



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.870

De 02 de fevereiro de 2013

Autógrafo nº 011/13 – Projeto de Lei nº 011/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a revisão na jornada dos servidores integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara em cumprimento a Lei nº 11.738/2008, altera os artigos 71 e 72 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 01 de fevereiro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação, sendo acrescentados os incisos V e VI e revogado o parágrafo 3º:

“Art. 71. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e horas de atividade pedagógica individuais ou coletivas, com duração mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas, de acordo com as diretrizes básicas e o plano nacional de educação elaborados pelo Governo Federal.

§ 1º As horas de atividade pedagógica serão cumpridas pelo docente na Unidade Escolar, em local de livre escolha e em local definido pela Secretaria Municipal da Educação, sempre em horário compatível com o Contrato de Trabalho do docente, observando-se os seguintes critérios:

- I. Em atividade individual de planejamento, preparação de aulas, avaliação do trabalho dos alunos, atendimento a alunos e pais e colaborando com a administração da Unidade Escolar;
- II. Em atividades coletivas destinadas ao aperfeiçoamento profissional, à formação continuada, à participação nos coletivos da Unidade Escolar ou junto à comunidade, garantindo-se o cumprimento do projeto político-pedagógico de cada escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Entende-se local de livre escolha o modo pelo qual o profissional do magistério desenvolverá suas atividades, atinentes a sua formação e as atribuições do emprego que ocupa;
- IV. A definição dos dias e horários específicos de atividade pedagógica em Unidade Escolar de Ensino Fundamental serão definidos pela equipe gestora em conjunto com o coletivo dos professores, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;
- V. O planejamento, a organização, a coordenação e o cumprimento em relação às horas de atividades pedagógicas em unidade escolar de ensino fundamental são de competência da equipe gestora da unidade escolar, obedecidas as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Os dias e horários específicos de atividade pedagógica, bem como os procedimentos e orientações para efetivação dessa atividade em unidade escolar de educação infantil e na modalidade de educação especial, serão definidos e regulamentados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A hora de trabalho docente é de 60 (sessenta) minutos, dos quais, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos serão dedicados ao trabalho com os alunos para cumprimento dos componentes curriculares previstos no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, sendo os 10 (dez) minutos remanescentes dedicados a outras atividades atinentes ao trabalho do docente, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - REVOGADO

Art. 2º O art. 72 e seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, alterados pelas Leis Municipais nº 6.673, de 20 de dezembro de 2007 e nº 7.156, de 14 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 72. As jornadas semanais de trabalho docente são as seguintes:

- I. Professor I atuando na Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas dedicadas à atividades com os alunos e 10 (dez) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) cumpridas em local de livre escolha do docente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Professor I atuando nas classes do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental: 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 6 (seis) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- III. Revogado;
- IV. Professor I atuando nos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA): 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 6 (seis) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- V. Professor II atuando no Ensino Fundamental regular e nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA):
- a) 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas dedicadas às atividades com os alunos e 8 (oito) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 1 (uma) individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 4 (quatro) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- b) 26 (vinte e seis) horas semanais, sendo 17 (dezesete) horas dedicadas às atividades com os alunos e 9 (nove) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 1 (uma) individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- c) 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas dedicadas às atividades com os alunos e 9 (nove) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 1 (uma) individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) 28 (vinte e oito) horas semanais, sendo 19 (dezenove) horas dedicadas às atividades com os alunos e 9 (nove) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 1 (uma) individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- e) 29 (vinte e nove) horas semanais, sendo 19 (dezenove) horas dedicadas às atividades com os alunos e 10 (dez) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- f) 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades com os alunos e 10 (dez) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- g) 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- h) 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- i) 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 23 (vinte e três) horas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

formação continuada e 6 (seis) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;

- j) 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 23 (vinte e três) horas dedicadas às atividades com os alunos e 12 (doze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 6 (seis) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- k) 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas dedicadas às atividades com os alunos e 12 (doze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 6 (seis) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- l) 38 (trinta e oito) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas dedicadas às atividades com os alunos e 13 (treze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 6 (seis) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- m) 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 4 (quatro) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas cumpridas em local de livre escolha do docente.

VI. Professor II atuando no Programa de Educação Integral: 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas dedicadas às atividades com os alunos e 7 (sete) horas dedicadas a atividade pedagógicas em horário complementar a atividade com os alunos cumprida dentro da Unidade Escolar em momentos individuais;

VII. Professor II atuando no Programa de Educação Especial: no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, em sala de recursos e no ensino itinerante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades com os alunos e 10 (dez) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- b) 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 4 (quatro) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas cumpridas em local de livre escolha do docente.

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º Ao Professor II atuando no Ensino Fundamental será facultado, anualmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas, optar entre as jornadas de trabalho descritas nas alíneas de “a” a “m”, e ao Professor II da Educação Especial optar entre as jornadas descritas nas alíneas “f” e “m”, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior.

§ 4º O Professor II que na atribuição de aulas não completar a jornada mínima de trabalho será considerado excedente, devendo cumprir atividades em projetos especiais em número de horas equivalentes à diferença entre a jornada mínima e o número de aulas assumidas.

§ 5º Em qualquer caso, a jornada de trabalho do magistério público municipal não excederá o limite de 40 (quarenta) horas semanais, devendo cumprir integralmente esse período o docente que for designado a exercer função – atividade, garantido o direito em auferir o valor integral, nos seguintes casos:

- a) Licença maternidade e paternidade;
- b) Nojo;
- c) Gala;
- d) Licenças médicas;
- e) Doação de sangue;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f) E demais casos de suspensão do Contrato de Trabalho não previstos nesta lei.

Art. 3º Os demais artigos que tratam de jornada de trabalho do magistério público municipal e que não foram expressa ou tacitamente revogados ou alterados por esta Lei, continuam a produzir os seus jurídicos e regulares efeitos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º A partir da edição desta Lei ficam extintos os empregos públicos de professor I e II com as jornadas abaixo descritas, sendo assegurado aos que já ocupavam os referidos empregos anteriormente a promulgação desta Lei, a progressão na carreira e preservadas as condições do contrato vigente:

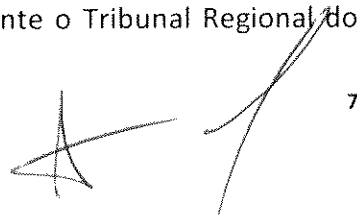
- I. Na educação infantil, as jornadas de 20 e 22 horas semanais;
- II. No ensino fundamental, as jornadas dos Professores II de 20, 21, 22 e 23 horas semanais e a jornada de 30 horas dos Professores I;
- III. Na educação especial, a jornada de 20 horas semanais.

Art. 5º Conforme disposto no artigo 468 da CLT, fica assegurada ao servidor a possibilidade de adequação de sua jornada de trabalho aos termos desta Lei, mediante aditamento contratual, por meio de Termo de Aditamento a ser formalizado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Lei e anteriormente ao processo de atribuição de aulas.

§ 1º Os professores que não concordarem com o aditamento contratual acima mencionado, o declararão por meio de termo, no mesmo prazo acima.

§ 2º As disposições deste artigo também se aplicam ao emprego de Professor I do Ensino Fundamental, surtindo efeitos, em caso de aditamento, a partir do processo de atribuição de aulas do ano de 2014.

Art. 6º A implantação da nova jornada de trabalho docente com as respectivas composições, conforme previsto nesta lei municipal e de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, cuja regulamentação se dará por decreto municipal, se dará de forma gradativa, nos anos de 2013 e 2014, conforme acordo firmado entre o Município de Araraquara e o Sindicato dos Servidores Municipais no dia 28/01/2013 perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas-SP.



7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão o orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").